



**ESTADO DO PIAUI**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOLÂNDIA**  
C.N.P.J. 41.522.269/0001 – 15  
Av. Corinto Matos, S/N – Centro – Fone/Fax: (89) 3439-1174  
CEP. 64.685-000 – Marcolândia – Piauí  
Adm. 2013 – 2016

**Decreto nº 023/2014 de 15 de Janeiro de 2014.**

**“Dispõe sobre o afastamento do trabalho e concessão de auxílio doença e dá outras providências.”**

O Prefeito Municipal de Marcolândia-PI, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e;

**CONSIDERANDO** o disposto nos artigos 59 a 63 da Lei 8213/91, os quais dispõem sobre a concessão de auxílio doença;

**CONSIDERANDO** o grande número de atestados médicos apresentados durante o ano de 2013, a maioria solicitando afastamento do servidor do exercício de suas funções;

**CONSIDERANDO** a possibilidade de comprometimento da qualidade dos serviços públicos prestados à população;

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** – Fica estabelecido que somente serão aceitos os atestados de saúde devidamente carimbados e subscritos por profissional médico especializado na área da respectiva enfermidade, a qual deverá ser individualizada com o correspondente CID;

**Art. 2º** - Em caso de solicitação, por parte do atestado médico, de afastamento do servidor por menos de 15 (quinze) dias consecutivos, o município



**ESTADO DO PIAUI**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOLÂNDIA**

C.N.P.J. 41.522.269/0001 – 15

Av. Corinto Matos, S/N – Centro – Fone/Fax: (89) 3439-1174

CEP. 64.685-000 – Marcolândia – Piauí

Adm. 2013 – 2016

arcará com o pagamento do referido servidor durante tal período, sem prejuízo de sua remuneração integral;

**Art. 3º** - Em caso de solicitação, por parte do atestado médico, de afastamento do servidor por mais de 15 (quinze) dias consecutivos, o município arcará com o pagamento do referido servidor durante os 15 (quinze) primeiros dias e, a partir daí o mesmo será encaminhado à autarquia previdenciária competente (INSS) para fins de perícia médica e percepção do benefício a que fizer jus, ou seja, a partir do 16º (décimo sexto) dia o ônus financeiro competirá à previdência social;

**Art. 4º** - Em caso de apresentação de atestados diversos e, conseqüentemente, solicitação de vários afastamentos inferiores a 15 (quinze) dias consecutivos, fica estabelecido que haverá somatório daqueles apresentados num prazo inferior a 60 (sessenta) dias entre um e outro;

**Art. 5º** - A critério da administração, o servidor afastado por força de atestado médico poderá ser submetido à junta médica, às expensas do município, para fins de confirmação ou averiguação mais criteriosa do seu real estado de saúde

**Art. 6º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

**DÊ CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Marcolândia, Estado do Piauí, em 15 de Janeiro de 2014.